



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18 de dezembro de 1979 e publicado no Diário Oficial do Estado em 25 de dezembro de 1979.

ANO 47 – EDIÇÃO Nº 096 – Bayeux-PB, 30 de junho de 2026 - <https://bayeux.pb.gov.br/>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIAS

Portaria nº 11/2026 - GS

Bayeux, Paraíba, 30 de junho de 2026.

Dispõe sobre a regulamentação da apresentação e análise de atestados médicos para fins de acompanhamento de terceiros, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Bayeux/PB, e dá outras providências.

A SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos administrativos relativos à apresentação de atestados médicos no âmbito desta Secretaria;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir eventuais abusos e garantir a adequada prestação do serviço público;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 06/2026 - GS, que estabelece diretrizes para análise e homologação de atestados médicos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 334/1983 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Bayeux/PB, que disciplina o regime jurídico dos servidores públicos municipais, inclusive no que se refere às hipóteses de afastamento e licenças;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a apresentação de atestados médicos para fins de afastamento de servidor em razão de acompanhamento de terceiros.

Art. 2º O recebimento de atestados médicos para fins de acompanhamento ficará condicionado ao atendimento cumulativo dos requisitos formais previstos nesta Portaria.

Art. 3º Além dos requisitos formais, o atestado deverá conter, obrigatoriamente, justificativa expressa quanto à imprescindibilidade do acompanhamento pelo servidor, vedadas declarações genéricas.

Art. 4º O afastamento para acompanhamento de terceiros somente será admitido em caráter excepcional, devendo ser demonstrado:

I - que a presença do servidor é indispensável ao atendimento do paciente;

II - que não há outro responsável disponível para o acompanhamento;

III - que o atendimento não poderia ser realizado em horário diverso ou compatível com a jornada de trabalho do servidor.

Art. 5º Nos casos em que o atendimento médico ocorra em horários coincidentes de forma reiterada com a jornada de trabalho do servidor, caberá à Administração avaliar a ocorrência de possível incompatibilidade artificial, podendo:

I - indeferir o atestado, quando constatada a possibilidade de remarcação ou realização do atendimento em horário diverso;

II - solicitar comprovação de tentativa de agendamento em horários alternativos;

III - requisitar declaração complementar do profissional de saúde quanto à impossibilidade de escolha de horário.

Art. 6º A aceitação do atestado não será automática, ficando condicionada à análise técnica e homologação pela Junta Médica Oficial do Município.

§1º A Junta Médica poderá avaliar, inclusive, a razoabilidade da coincidência entre o horário do atendimento e a jornada de trabalho do servidor.

§2º Poderão ser solicitados documentos complementares, tais como comprovantes de agendamento, histórico de consultas ou outros elementos que evidenciem a necessidade do acompanhamento.

§3º A habitualidade de atestados coincidentes com dias específicos da escala de trabalho poderá ensejar o indeferimento do pedido.

Art. 7º O não atendimento aos critérios estabelecidos nesta Portaria implicará o indeferimento do afastamento, sendo a ausência considerada falta injustificada.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante decisão fundamentada.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Documento assinado digitalmente
SORAYA GALDINO DE ARAÚJO LUCENA
Cadastrado em 30/06/2025 12:04:23 (UTC-03:00)
Verifique em <https://validar.tr.gov.br/>

Soraya Galdino de Araújo Lucena
Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Bayeux/PB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00019/2026 – PMBEX-SMS-SEMOB



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18 de dezembro de 1979 e publicado no Diário Oficial do Estado em 25 de dezembro de 1979.

ANO 47 – EDIÇÃO Nº 096 – Bayeux-PB, 30 de junho de 2026 - <https://bayeux.pb.gov.br/>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00047/2026 – PMBEX-SMS-SEMOB

A Prefeitura Municipal de Bayeux-PB, através da sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa 4K DEDETIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 19.797.332/0001-77. O recurso administrativo foi julgado IMPROCEDENTE (IN TOTUM). Deste modo procederemos com a REABERTURA da sessão pública da licitação em referência, a ser realizada no dia 02 de Julho de 2026, às 11h00min (horário local), para dar prosseguimento com os demais atos do presente processo. Maiores informações poderão ser obtidas no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Bayeux(<https://transparencia.bayeux.pb.gov.br/app/pb/bayeux/1/licitacoes>), ou por e-mail (licitacaobayeux@gmail.com), a partir da publicação deste aviso.

Bayeux - PB, 30 de junho de 2026.

ALICE SOARES DA SILVA
Pregoeira /PMBEX

ENCERRADO